Nome: LARISSA NOLASCO LIMA – RA 2010039 - DIREITO/2020 -
1º SEMESTRE

Tema: UM ESPIRRO DENTRO DO METRÔ NA ESTAÇÃO DA PRAÇA DA SÉ – DIREITO OU ATO ATENTATÓRIO CONTRA A COLETIVIDADE?

Coronavírus e as aglomerações relativas ao transporte público

O Coronavírus trouxe ao Brasil grandes mudanças, inicialmente, era um conceito muito distante e que parecia poder ser manejado, porém seu controle se mostrou mais difícil, e atualmente, o Brasil é o segundo país com mais casos de Covid-19 no mundo, chegando ao número de mais de 2 milhões de infectados e 75 mil mortos; é um número alarmante, mostrando que é um vírus de alta transmissão, e existem estudos que indicam que o vírus pode sobreviver por muito tempo no ambiente.

É sabido que grande parte da população da capital paulista utiliza o transporte público no seu dia a dia, inclusive passando por vários desses meios de transporte em um único dia, como trens e metrôs. A Estação da Sé, por exemplo, é uma das estações de metrô de São Paulo, sendo a mais movimentada da capital, pois é a estação central, e liga linhas de alto fluxo de pessoas. Em comparação, nas cidades do interior paulista, o transporte público, apesar de ainda ser muito usado pela população, há uma maior facilidade de locomoção para as pessoas que possuem automóvel próprio, podendo utiliza-los sem ter que enfrentar horas de congestionamento como na metrópole paulista. Assim, a disseminação do vírus Covid-19 seria, a princípio, menos intensa no interior do Estado.

Muitas empresas optaram pelo trabalho através do Home Office, de maneira a evitar que seus funcionários tivessem de sair de casa para trabalhar e correrem o risco de serem infectados, e o comércio baixou as suas portas para evitar a propagação do vírus, buscado uma redução da circulação de pessoas. Não obstante a redução da utilização de metrôs e trens, ocorreu um efeito inesperado quando o Governo da cidade de São Paulo, após ter determinado a redução da circulação de ônibus, fez com que nas regiões onde houve redução ou suspensão de linhas migrassem para

outro tipo de transporte, como o metrô, acarretando um aumento de aglomerações devido à reduzida quantidade de transporte disponível e à alta demanda de pessoas precisando utilizá-los. Como mencionado, muitas pessoas utilizam mais de um tipo de transporte por dia, e isso acarreta o possível aumento do índice de contaminação, porque o vírus é de propagação através de gotículas de saliva, e o ato de conversar durante algum tempo já pode contaminar os indivíduos, por isso é imprescindível o uso de máscaras. A OMS recomenda manter a distância de 2 metros de uma pessoa para outra mas, com a alta demanda de pessoas, a falha nas medidas de segurança e a precária fiscalização exercida pelas autoridades, tal recomendação não é atingida.

Apesar da responsabilidade pelo combate ao coronavírus seja precipuamente do Poder Público, a participação da população é indispensável, sendo definidora para o sucesso das medidas adotadas pelo Governo. Parte da população, entretanto, não aparente ter um senso de comunidade, e acaba por desrespeitar regras de saúde pública sem pesar o fato de que pode estar disseminando um vírus que, para muitos, pode ser mortal, podendo estar praticando, assim, um ato criminoso e atentatório. Nesse viés, em tempos de pandemia, uma pessoa que deliberadamente desrespeite as medidas mínimas de higiene e recomendações de segurança estaria atentando contra a saúde pública.

O Código Penal possui em seu artigo 268 a previsão do crime de **Infração de medida sanitária preventiva**, assim descrito:

"Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"

Inicialmente parece ser um tipo penal em que basta o não cumprimento de medidas apontadas pelas autoridades públicas para que ocorra a subsunção ao tipo penal; porém, em uma análise mais aprofundada, constata-se tratar de uma norma penal em branco heterogênea, necessitando assim de uma legislação complementar para apontar quais serão as medidas que não podem ser desrespeitadas, dessa forma, não possui aplicabilidade absoluta no contexto atual.

Conclui-se então que, apesar de ato natural da biologia humana, um espirro dentro de um metro em uma das estações mais movimentadas do país, no contexto atual, pode gerar riscos à saúde de todos aqueles que estão presentes no local e aos que estarão no futuro, pois ainda que a pessoa creia que não está contaminada, não

há como ter absoluta certeza, pois parte da população não apresenta sintomas, e mesmo assim carrega e dissemina o vírus. Tal atitude, não obstante ser um direito da pessoa, ainda que não seja criminosa, exige bom senso, pois é de suma importância o uso de máscaras e a higiene ao entrar e sair de lugares de aglomeração. Em tempos de pandemia as medidas de higiene e prevenção são nossas melhores aliadas.

Fontes:

GALVÃO, André. MARANHÃO, Felipe. A aplicação do Direito Penal contra delitos que favoreçam a epidemia. Disponível em : <https://www.conjur.com.br/2020-abr-10/opiniao-aplicacao-direito-penal-delitos-favorecam-epidemia>. Acesso em 15.07.2020

AMÂNCIO, Thiago. Redução de transporte público em SP por causa de coronavírus gera aglomeração e assusta passageiros. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/03/reducao-de-transporte-publico-em-sp-por-causa-de-coronavirus-gera-aglomeracao-e-assusta-passageiros.shtml>. Acesso em 15.07.2020

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

OPAS, Brasil. Organização Pan-Americana de Saúde. Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). Disponível em <https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875>**.** Acesso em 16.07.2020

G1.Casos e mortes por coronavírus no Brasil em 17 de julho, segundo consórcio de veículos de imprensa (atualização das 8h). Disponível em <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/17/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-17-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml> Acesso em 17.07.2020